PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati| Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4143-8400| sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2026

Chamada Pública n° 30/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628/2023, no inciso V do art. 3° do Decreto nº 11.802/2023, e na Resolução GGPAA nº 21/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, n° 675 – Vila Nova Itapevi – SP CEP 06693-120, inscrita no CNPJ sob o n° 46.523.031/0001-28, representado neste ato pela Secretária de Educação, Professora Eliana Maria da Cruz Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei nº 14.628/2023, e na Resolução GGPAA nº 21/2025, através da Secretaria de educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos rurais, conforme a Lei n° 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda digital, para o endereço eletrônico sec.educacao@itapevi.sp.gov.br até às 23:59 hs do dia 29 de outubro de 2026.

Será desconsiderada a Proposta de Fornecimento que não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública ou ainda que for enviada/entregue fora do prazo estabelecido.

(ATENDIMENTO AO SALDO REMANESCENTE FRUSTRADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2025)

1. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gênero alimentício (Banana Nanica) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinado ao suprimento da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, conforme especificações, quantitativos e valores descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANANA NANICA	QUILOGRAMA	35.560	R$ 6,99	R$ 248.564,40
TOTAL					**R$ 248.564,40**

1.2. As especificações detalhadas do produto, padrões de qualidade sanitária e acondicionamento constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DO SALDO REMANESCENTE E DO HISTÓRICO

2.1. O planejamento original da Secretaria Municipal de Educação estipulou o consumo total de 150.000 kg de Banana Nanica para o ano letivo, montante dimensionado com base no censo escolar e no plano nutricional aprovado para as 65 (sessenta e cinco) unidades escolares da rede municipal.

2.2. Por meio do Chamamento Público nº 35/2025, esta Municipalidade logrou contratar apenas o montante de 114.440 kg. A contratação do total originariamente demandado restou impossibilitada, uma vez que a única organização fornecedora habilitada e declarada vencedora atingiu o limite regulamentar máximo de comercialização anual por Declaração de Aptidão ao Pronaf / Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DAP/CAF), conforme preconizado no Decreto nº 11.802/2023.

2.3. Desta forma, o presente certame destina-se exclusivamente ao atendimento do saldo remanescente frustrado de 35.560 kg (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta quilogramas), garantindo o suprimento complementar e ininterrupto da alimentação escolar sem solução de continuidade da política pública de segurança alimentar.

2.4. O valor unitário de referência fixado em R$ 6,99/kg fundamenta-se no valor adjudicado no ajuste contratual idêntico e recente do Chamamento Público nº 35/2025, atendendo plenamente aos ditames do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025, assegurando a modicidade orçamentária e a isonomia.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta de recursos específicos do Orçamento Geral do Município / Transferências do FNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), sob as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA / AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	PÚBLICO ALVO	%	QTD (KG)	VALOR TOTAL
11.03.00	2026	3.3.90.30.07	05	2830000	Creche	8%	2.844	R$ 19.879,56
11.03.00	2026	3.3.90.30.07	05	2840000	Pré-Escola	30%	10.668	R$ 74.569,32
11.03.00	2026	3.3.90.30.07	05	2850000	Ensino Fundamental	60%	21.336	R$ 149.138,64

11.03.00	2026	3.3.90.30.07	05	2420000	Educação Especial	1%	356	R$ 2.488,44
11.03.00	2026	3.3.90.30.07	05	2430000	EJA	1%	356	R$ 2.488,44
TOTAL						**100%**	**35.560**	**R$ 248.564,40**

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda digital, para o endereço eletrônico sec.educacao@itapevi.sp.gov.br até às 23:59 hs do dia 29 de outubro de 2026.

4.2. Será desconsiderada a Proposta de Fornecimento que não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública ou ainda que for enviada/entregue fora do prazo estabelecido.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS: de acordo com as prioridades estabelecidas no art.18 da Resolução GGPAA n°21/2025:

5.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

5.1.1 Primeira etapa:

a) do próprio município;

b) das regiões geográficas imediatas;

c) das regiões geográficas intermediárias;

d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);

e) das regiões de outras Unidades da Federação.

5.1.2 Segunda etapa, somente e ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei n ° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.1.3 O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

5.1.4 No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão enviar juntamente com a Proposta de Fornecimento, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2. Agricultor Individual: Documentos de Habilitação para o Agricultor Familiar:

A) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

B) Cópia Cédula De Identidade (RG);

C) Cópia do Comprovante de Residência;

D) Cópia da DAP Pessoa Física principal válida assinada (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF Pessoa Física ativa (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar);

E) Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I desta CHAMADA;

F) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Anexo III desta CHAMADA.

G) Documentações comprobatórias, caso seja agricultor familiar que se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art.4º da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

H) Comprovar cota de 50% de mulheres;

6.3. Organizações Fornecedoras: Documentos De Habilitação Para Organizações fornecedoras:

A) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda–CNPJ regular;

B) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados no órgão competente;

C) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional Fortalecimento da Agricultura Familiar(DAP)Especial Pessoa Jurídica ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo;

D) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

E) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo constante no Anexo II desta CHAMADA;

F) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV desta CHAMADA;

G) Comprovante de Participação em Associação ou Cooperativa, conforme modelo constante no Anexo V desta CHAMADA;

H) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;

I) Declaração conjunta de anuência das famílias, quando proposta coletiva.

J) Comprovar cota de 50% de mulheres;

6.4. Documentações comprobatórias, caso a Associação ou Cooperativa se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art.4º da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

6.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá ser digitalizada e enviada com a Proposta de Fornecimento, juntamente aos demais documentos de habilitação. Certificações de Produção de Orgânicos que será aceita:

a) o selo brasileiro;ou

b) a declaração de cadastro do produtor orgânico familiar (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos).

6.6. Para os fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico, em substituição à DAP/CAF, conforme Portaria GGPAA nº 03, de 05 de setembro de 2023.

6.7. Toda a documentação deverá estar dentro do período de validade, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na R. Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati, Itapevi - SP, 06653-280, no prazo de 3 dias, após a publicação dos habilitados no diário oficial do Município, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, quando for o caso.

7.2. Quantidade Mínima: A amostra de Banana Nanica deverá ser entregue na quantidade mínima de 1 (uma) dúzia (12 unidades em penca inteira) por lote/proposta, permitindo avaliação consistente da loteamento. Não serão aceitas bananas avulsas em quantidade inferior a 12 (doze) unidades.

7.3. A avaliação técnica analisará os seguintes parâmetros:

a) Grau de Maturação: Casca amarela a verde-amarelada, ponto de consumo de fruta de mesa;
b) Aspecto Sanitário: Isenta de sujidades, bolores, lesões mecânicas graves, pragas ou podridão;
c) Classificação e Calibre: Frutas de 1ª qualidade, uniformes em tamanho e massa, com polpa firme e intacta.

7.4. A avaliação será realizada pela equipe técnica de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Alimentação Escolar.

7.5. A Avaliação de Amostra será publicado no Portal da Prefeitura.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço conforme lista anexa, às segundas e quartas-feiras às 9h, semanalmente, na quantidade descrita na lista pelo período de 12 meses,na qual se atesta o seu recebimento.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site www.itapevi.sp.gov.br, no link: Chamamento Público.

10.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

10.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

10.5 Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

10.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10.8 O prazo para apresentação de impugnação deste Edital é de 5 (cinco) dias anteriores ao prazo final para a entrega das propostas e o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos habilitados.

10.9 Não serão reconhecidos impugnação e recurso interpostos fora do prazo.

10.10 A impugnação e os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico sec.educacao@itapevi.sp.gov.br, obrigatoriamente, descrito no campo assunto: “RECURSO-CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2026”.

10.11. Fazem parte do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- Anexo III - Declaração de Produção Própria;
- Anexo IV - Atendimento a cota de mulheres (50%);
- Anexo V – Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;
- Anexo VII - Termo de Recebimento e Aceitabilidade de Compra Institucional;

Itapevi / SP, 07 de outubro de 2026.

MARIANA BONFIM DE SOUSA
Secretária Adjunta de Educação

ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA
Secretária Municipal de Educação

JUSSARA SILVA BELIZOTI
Equipe de Planejamento da Contratação / TR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO n.º 15/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
1	35.560	quilograma	BANANA NANICA	R$ 6,99	R$ 248.564,40
TOTAL					**R$ 248.564,40**

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses), contados da emissão e assinatura da ordem de fornecimento na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 248.564,40 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;

c. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço conforme lista anexa, conforme cronograma logístico e quantitativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo, oportunidade em que se atestará o seu recebimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, seguem os endereços:

N.º	Nome da U.E.	Telefone	Endereço			Email
1	Alice Celestino Izabo Ramari, CEMEB Prof.	4144-4088	Rua Afeganistão, 696	Jd. Alabama	06680-685	cemebalice@edu.itapevi.sp.gov.br
2	Antônio Carlos Gomes, CEMEB	4773-8477	Rua Leri Claudino da Silva, 221	Jd. São Luiz	06654-615	cemebcarlosgomes@edu.itapevi.sp.gov.br
3	Antônio Gonçalves Dias, CEMEB	4144-2293	Rua Alpha, 81	Vila Gióia	06730-000	cemebgoncalvesdias@edu.itapevi.sp.gov.br
4	Antônio Manoel de Oliveira,CEMEB Dr.	4773-1760	Rua Serra Formosa, 30	Jd. Rosemary	06657-266	cemebantoniomanoel@edu.itapevi.sp.gov.br
5	Antonio Oliveira Cunha, CEMEB	4774-6586	Rua Nova Esperança 410	COHAB	06665-240	cemebantoniocunha@edu.itapevi.sp.gov.br
6	Antônio Rodrigues da Silva, CEMEB Vereador	4142-1384	Rua Chuí, 44	Pq. Suburbano	06663-630	cemebantoniorodrigues@edu.itapevi.sp.gov.br
7	APECATU,Associação	4144-5284	Estr. do Gonçalo, 1814-1918	Chácaras Monte Serrat	06685-020	apecatu@edu.itapevi.sp.gov.br
8	Bemvindo Moreira Nery,CEMEB	4141-4966	Avenida Pedro Paulino, 74	COHAB	06663-000	cemebbemvindo@edu.itapevi.sp.gov.br
9	Benedicto Antônio dos Santos,CEMEB Prof.	4142-2145	Rua Eduardo de Abreu, 320	Jd. Itaparica	06654-440	cemebbenedictoantonio@edu.itapevi.sp.gov.br
10	Cândido Portinari,CEMEB	4142-2148	Rua Giácomo Silicani, 590	Jd. Maristela	06663-090	cemebcandido@edu.itapevi.sp.gov.br
11	Carlos Drummond de Andrade,CEMEB	4143-3295	Travessa do Simão,02	Jardim Rainha	06656-300	cemebcarlosdrummond@edu.itapevi.sp.gov.br
12	Carlos Ramiro de Castro, CEMEB Professor	4144-2510	Av. Pedro Paulino 920	COHAB II	06663-000	cemebcarlosramiro@edu.itapevi.sp.gov.br

13	Cecília Belli,CEMEB	4142-1352	Rua Benedito Correa, 05	Jd. Portela	06695-040	cemebceciliabelli@edu.itapevi.sp.gov.br
14	Cecília Meireles,CEMEB	4141-4568	Avenida Sabiá, 410	Jd. Briquet	06695-610	cemebceciliameireles@edu.itapevi.sp.gov.br
15	Christel Ruth Iung Roosch, CEMEB Profª	4141-8337	Rua São Judas, 105	Parque Santo Antonio	06663-390	cemebchristelruth@edu.itapevi.sp.gov.br
16	Cora Coralina,CEMEB	4142-1310	Rua Ubarana, 88	Alto da Colina	06665-209	cemebcoracoralina@edu.itapevi.sp.gov.br
17	Dorina de Gouvêa Nowill,CEMEB	4773-1750	Rua Marialva, 367	Jd. Briquet	06655-450	cemebdorina@edu.itapevi.sp.gov.br
18	Edevaldo Caramez,CEMEB Prof.	4141-4558	Rua Juquitiba, 18	Jd. Santa Rita	06695-250	cemebedevaldo@edu.itapevi.sp.gov.br
19	Eduardo João da Silva, CEMEB	4774-2968	Rua San José, 38	Jd. Santa Rita	06660-555	cemebeduardojoao@edu.itapevi.sp.gov.br
20	Emília Rossi Luigi, CEMEB	4774-5928	Rua Samantha, 350	Pq Wey	06657-780	cemebemiliarossi@edu.itapevi.sp.gov.br
21	Eneide Aparecida Beli Pedra Pereira, CEMEB Professora	4143-4560	Rua Rodolpho Voight, 390	Jd Rainha	06656-370	cemebeneidebeli@edu.itapevi.sp.gov.br
22	Evany Camargo Ribeiro, CEMEB Professora	4144-1834	Estrada Piracema, 532	Chácaras Mont Serrat	06685-385	cemebevany@edu.itapevi.sp.gov.br
23	Florestan Fernandes,CEMEB Professor	4142-2267	Rua Serra dos Farrapos, 158	Jd. Rosemary	06657-240	cemebflorestan@edu.itapevi.sp.gov.br
24	Floriza Nunes de Camargo,CEMEB Dona	4773-8781	Avenida Vereador Francisco Chaves, sn	Jd. Rainha	06653-150	cemebfloriza@edu.itapevi.sp.gov.br
25	Francisco Laécio Nogueira Lins, CEMEB Professor	4773-8765	Rua Andorra, 25	Jd. Santa Rita	06660-170	cemebfranciscolaecio@edu.itapevi.sp.gov.br
26	Gilberto de Pinho,CEMEB Maestro	4142-6460	Tv. da Av. Cesário de Abreu, 39	Jd Julieta	06653-020	cemebmaestrogilberto@edu.itapevi.sp.gov.br
27	Heitor Villa Lobos,CEMEB Maestro	4141-1855	Rua dos Paraibanos, 240	Pq. Suburbano	06663-510	cemebheitor@edu.itapevi.sp.gov.br
28	João Guimarães Rosa,CEMEB	4142-2144	Estrada Austral, 05	Jd. Vitápolis	06693-290	cemebjoaoguimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br
29	João Valério de Paula Neto,CEMEB Jorn.	4144-1839	Rua Bambina Amirable Chaluppe 492	Amador Bueno	06680-420	cemebjoaovalerio@edu.itapevi.sp.gov.br
30	José dos Santos Novaes,CEMEB	4141-8835	Rua Visconde de Mauá, 7/A	Jd. Maristela	06663-120	cemebnovaes@edu.itapevi.sp.gov.br
31	Jossei Toda, CEMEB Professor	4773-1521	Rua Colorado, 116	Vila Santa Rita	06660-530	cemebjosseitoda@edu.itapevi.sp.gov.br
32	Manoela Sanches Casagrande,CEMEB Sra	4144-2463	R. Palmira da Conceição, 23	Ambuitá	06695-479	cemebmanoelacasagrande@edu.itapevi.sp.gov.br
33	Manuel Bandeira,CEMEB	4205-4869	Rua Maria Alva, 376	Jd. Briquet	06655-290	cemebmanuelbandeira@edu.itapevi.sp.gov.br
34	Marcilene Luiza de Melo Gazolla, CEMEB	4205-0629	Rua dos Camarões, 145	Chácara Sta Cecília	06655-550	cemebmarcilene@edu.itapevi.sp.gov.br
35	Maria Ângela Nunes Neves Néri,CEMEB Profa.	4141-8233	Rua Maria Roncagl Michelotti, 203	Vila Neofarm	06694-060	cemebmariaangela@edu.itapevi.sp.gov.br

36	Maria Clara Machado, CEMEB	4142-1324	Rua Joaquim Lemos, 23	Vila Aurora	06663-095	cemebmariaclara@edu.itapevi.sp.gov.br
37	Maria José de Faria Biagioni, CEMEB	4144-1780	Rua Van Gogh, n° 352	Jardim Ruth	06683-170	cemebmariabiagioni@edu.itapevi.sp.gov.br
38	Maria Roncagli Michelotti,CEMEB Dona	4773-5194	Rua Cecília Pereira Alves, 170	Jd. Vitápolis	06693-360	cemebmichelotti@edu.itapev.sp.gov.br
39	Maria Zibina de Carvalho,CEMEB Profa.	4142-6081	Rua Abacachos, 17	Alto da Colina	06665-280	cemebzibina@edu.itapevi.sp gov.br
40	Mário Tomaz de Oliveira,CEMEB	4141-7281	Rua Nelson Ferreira Costa, 820	Vitápolis	06693-240	cemebmariotomaz@edu.itapevi.sp.gov.br
41	Monteiro Lobato,CEMEB	4142-2269	Avenida Pedro Paulino, 940	COHAB	06663-000	cemebmonteirolobato@edu.itapevi.sp.gov.br
42	Neusa Marques Lobato,CEMEB Profª	4773-5074	Rua Águas de Lindóia, 145	Jd. Briquet	06655-100	cemebneusamarques@edu.itapevi.sp.gov.br
43	Orlando Villas Bôas,CEMEB	4145-2262	Rua Periquito – Quadra 13, lote 36	Jardim Nova Cotia	06670-510	cemeborlando@edu.itapevi.sp.gov.br
44	Papa João Paulo II, CEMEB	4143-0214	Rua Crisântemos, 172	Jd. Hokkaido	06654-745	cemebpapajoaopaulo@edu.itapevi.sp.gov.br
45	Paulo Freire,CEMEB Prof.	4142-2447	Avenida Presidente Vargas, 300	Jd.Nova Itapevi	06694-000	cemebpaulofreire@edu.itapevi.sp.gov.br
46	Paulo Mariano de Arruda,CEMEB Prof.	4141-7741	Rua Rodolpho Voight, 360	Jardim Rainha	06656-370	cemebpaulomariano@edu.itapevi.sp.gov.br
47	Roberval Luiz Mendes da Silva, CEMEB Ver.	4144-4212	Rua Luísa Pressott Tasso, 33	Pq. Mira Flores	06683-260	cemebroberval@edu.itapevi.sp.gov.br
48	Rosana Minani Andrade, CEMEB Professora	4144-1776	Rua Bambina Amirabile Chalupe, 280	Amador Bueno	06680-420	cemebrosanaminani@edu.itapevi.sp.gov.br
49	Rui Barbosa, CEMEB	4142-2268	Rua das Samambaias, 36	Jardim Itacolomi,	06660-764	cemebruibarbosa@edu.itapevi.sp.gov.br
50	Santa Paula Elisabete Cerioli,CEMEB	4773-1743	Rua Cajamangas, 124	Chácara Vitápolis	06693-490	cemebsantapaula@edu.itapevi.sp.gov.br
51	Tancredo de Almeida Neves, CEMEB Pres.	4141-2904	Rua John Waine, 23	Jd. Itacolomí	06660-740	cemebtancredo@edu.itapevi.sp.gov.br
52	Ubiratan José Chaluppe,CEMEB Vereador	4144-3326	Rua Machado de Assis, 22	Vila Santa Flora	06680-070	cemebubiratan@edu.itapevi.sp.gov.br
53	Victor Soares de Camargo, CEMEB	4145-2422	Estr. do Maracanduva, 283-411	Jardim V. Grande	06673-130	cemebvictorsoares@edu.itapevi.sp.gov.br
54	Vinícius de Moraes,CEMEB	4141-3180	Rua Mestre José Duarte, 170	Jardim Itacolomi	06660-630	cemebvinicius@edu.itapevi.sp.gov.br
55	Viviane Maria de David de Abreu (Preta), CEMEB Professora	4144-8331	Estrada Elias Alves da Costa 765	Pq. Boa Esperança	06675-200	cemebviviane@edu.itapevi.sp.gov.br
56	Zilda Arns Neumann,CEMEB Dra.	4142-1807	Rua Neide Silva Guimarães,310	Jd. São Carlos	06694-370	cemebzilda@edu.itapevi.sp.gov.br
57	André Franco Montoro - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Gov.	4142-8400	Rua Pedro Martins Gonçalves, 125	Vila Dr. Cardoso	06654-400	etimontoro@edu.itapevi.sp.gov.br
58	Dimarães Antônio Sandei - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro -	4143-4638	Rua Piracicaba, 276	Jd. Portela	06694-090	etidimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br
59	Giovanni Cornaro - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Padre	4142-1011	Rua Ismenia de Abreu Dias, 210	Vila Dr Cardoso	06654-350	etigiovanni@edu.itapevi.sp.gov.br

60	Geraldo Mc Cluskey" - Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Padre	4144-2009	Rua Padre Gerard, s/n	Amador Bueno	06695-270	etipadregeraldo@edu.itapevi sp.gov.br
61	Irany Toledo Moraes - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Profº	4450-6783	Rodovia Eng. Rene Benedito Silva, 1510	Parque Boa Esperanca	06683-000	etiirany@edu.itapevi.sp.gov.b r
62	Magali Trevizan Proença de Almeida - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Professora	4773-9580	Estrada Reta, 93	Chácara Santa Cecília	06655-610	etimagali@edu.itapevi.sp.gov .br
63	Tarsila do Amaral - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro -	4143-3502	Av. Rubens Caramez, 1000	Pq Suburbano	06657-000	etitarsila@edu.itapevi.sp.gov br
64	Roseli Djanira Alonso" - Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Senhora		Estrada Lucinda de Jesus Silva, s/n	Cohab St. A	06665-025	etiroseli@edu.itapevi.sp.gov. br
65	APAE Itapevi	4142-1423	Travessa dos Cajueiros, 220	Jardim Nova Itapevi	06690-255	apaedeitapevisp@gmail.com

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida garantia para a contratação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. São obrigações da Contratante:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;

g. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h. aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i. cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l. cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m. qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18. São obrigações da Contratada:

a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b. substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e. indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f. cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

i. Cumprir as exigências para as aquisições estipuladas no art 4º da Resolução GGPAA nº 21 de 29 de julho de 2025, quais sejam:

   i. - O preço de aquisição deve ser compatível com o vigente no mercado de varejo em âmbito local ou regional, aferido segundo metodologia instituída no art.13 desta Resolução;

   ii. - O preço de aquisição deve estar definido em Chamada Pública;

   iii. - Sejam observados os limites de participação dos fornecedores individuais e coletivos, por órgão ou entidade compradora, da administração pública direta ou indireta, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023;

   iv. - Os produtos adquiridos atendam os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

v. - Os produtos adquiridos sejam de produção própria dos fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar ou de suas organizações.

j. Apresentar, no ato da assinatura e manter durante a execução contratual, a comprovação de margem e saldo financeiro remanescente no extrato da DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Pronaf / Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), respeitando rigorosamente os limites anuais de comercialização por Unidade Familiar e por Organização, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

6.19. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c"e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d. Multa:

   i. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

   ii. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para atraso superior a 05 dias, caracterizando inexecução parcial;

   iii. O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Órgão	Programa	Ação	Função	Sub-Função	Econômica	Fonte	C. Aplicação
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	365	3.3.90.30.07	05	283.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	365	3.3.90.30.07	05	284.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	361	3.3.90.30.07	05	285.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	367	3.3.90.30.07	05	242.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	366	3.3.90.30.07	05	243.0000

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a. Gestão/unidade: 11;
b. Fonte de recursos: 05;
c. Programa de trabalho: 2026;
d. Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; e

Rateio da dotação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
1	35.560	quilograma	BANANA NANICA	R$ 6,99	R$ 248.564,40
				TOTAL	**R$ 248.564,40**

FONTE DE RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, unidade 11 - ação 2026 - Merenda Escolar – fonte de recursos: 05.

ITEM		PÚBLICO	%	QTD	VALOR
1	BANANA NANICA	2830000 Creche	8%	2.844	R$ 19.879,56
		2840000 Pré	30%	10.668	R$ 74.569,32
		2850000 Fundamental	60%	21.336	R$ 149.138,64
		2420000 Especial	1%	356	R$ 2.488,44
		2430000 EJA	1%	356	R$ 2.488,44
TOTAL				**35.560**	**R$ 248.564,40**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025.

Itapevi, 23 de julho de 2026

_____

Jussara Silva Belizoti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati| Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4143-8400| sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA/PNAE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (GRUPO FORMAL)	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DAP/CAF JURÍDICA Nº:	
ENDEREÇO DA SEDE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	_____CPF: _____
CONTATO / E-MAIL:	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO (SALDO REMANESCENTE)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID.	QTD OFERTADA	PREÇO UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	BANANA NANICA	kg	35.560	R$ 6,99	R$ 248.564,40

3. RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES E COTA DE MULHERES (MÍN. 50%)					
Nº	NOME DO AGRICULTOR(A)	CPF	DAP/ CAF FÍSICA	GÊNERO (M/F)	QTD ATRIBUÍDA (KG)
1					
2					
3					
4					
5					

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal da Organização

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E SALDO DE DAP/CAF

Ao MUNICÍPIO DE ITAPEVI / SP

Ref.: Chamamento Público nº __/2026 (Aquisição de Banana Nanica - Saldo Remanescente)
A organização _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito perante o Município de Itapevi:

1. Que os gêneros alimentícios (Banana Nanica) ofertados na presente Chamada Pública são provenientes de PRODUÇÃO PRÓPRIA dos agricultores familiares associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em conformidade com as exigências da Lei nº 11.326/2006, do Decreto nº 11.802/2023 e da Resolução GGPAA nº 21/2025.

2. Que os agricultores familiares e a organização possuem MARGEM E SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DISPONÍVEL nos extratos oficiais das respectivas DAPs/CAFs para o presente ano civil, respeitando rigorosamente os limites anuais de comercialização previstos no art. 6º do Decreto nº 11.802/2023.

3. Que está ciente de que a falsidade das declarações prestadas sujeitará a entidade e seus representantes às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a imediata inabilitação ou rescisão contratual.

Data: __/ __/ 2026.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À COTA DE MULHERES (50%)

Ao MUNICÍPIO DE ITAPEVI / SP

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Chamamento Público nº _/2026, que a relação de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda conta com o percentual de ___% de MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES titulares de DAP/CAF física, cumprindo o percentual mínimo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) fixado na legislação do PAA e no instrumento convocatório.

Data: __/ __/ 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Originários da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/PNAE;

O Município de Itapevi, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos n° 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi – SP, CEP: 06693-120, neste ato representado pela Secretária de Educação, Professora Eliana Maria da Cruz Silva, CPF: 0554.770.628-60, doravante denominada contratante, e de outro, a Organização Fornecedora / Agricultor Familiar xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxx, nº xx – bairro xxxxxx, cidade: xxxxxxx, CEP xxxxxxx, Telefone (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxx, legalmente aqui representada por seu/sua representante legal pelo (a) senhor (a) da cédula de identidade RG n° xxxxx, resolvem firmar o Contrato n° xx/2026, nos termos da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Resolução GGPAA nº 21/2025, no âmbito da Modalidade Compra Institucional do PAA, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios Originários da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para os alunos da rede de educação básica, verba oriunda FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n° xx/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO ficará comprometido em fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, seguindo as regras dispostas em Edital.

2.2 Fica obrigada a CONTRATADA a realizar as entregas diretamente nas Unidades Escolares do Município de Itapevi, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em consonância com o Decreto Federal nº 11.802/2023 e a Lei Federal nº 14.628/2023, o limite individual de venda do agricultor familiar e da organização fornecedora respeitará o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ano civil/órgão comprador na modalidade Compra Institucional do PAA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o valor total de R$ xxxxxxxx

4.2 Os romaneios de entrega deverão vir em duas vias, devendo obrigatoriamente uma via permanecer na unidade escolar e a segunda via deverá ser assinada pelo funcionário que receber os alimentos e um responsável pela unidade escolar, obrigatoriamente contendo carimbo da escola. Devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Nota Fiscal.

4.2.1 Os produtos serão recebidos por um funcionário da unidade escolar em conjunto com um responsável pela unidade escolar (Diretor/Vice-diretor), sendo estes os responsáveis pela verificação da conformidade dos alimentos com as especificações dispostas no Edital Termo de Referência e Proposta.

4.3 O preço de aquisição pago ao fornecedor, cobre todos os custos e despesas, estando incluso os valores de entrega, mão de obra, combustível, materiais, todos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e os demais necessários para o cumprimento do presente contrato.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	BANANA NANICA	QUILOGRAMA		R$	R$
TOTAL					**R$**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas com o objeto desta Chamada Pública no valor estimado de R$ xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a última entrega do mês, conforme emissão e recebimento do termo de recebimento e aceitabilidade e/ou Nota Fiscal.

6.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente mantida em nome da CONTRATADA, mediante a devida comprovação fiscal e ateste de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Fica de total responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Em virtude da supremacia que detém o interesse público diante dos interesses particulares, fica a CONTRATANTE podendo:

a) Modificar unilateralmente o presente contrato para que melhor se adeque às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão para prestar os serviços por parte do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar as sanções previstas em caso de inexecução total ou parcial da parte do CONTRATADO

8.2 Sempre que alterado ou rescindido o contrato pela CONTRATANTE sem que haja culpa do CONTRATADO, será respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, restando garantido o aumento da remuneração respectiva ou ainda a indenização pelas despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA

9.1 Caso pratique o CONTRATADO qualquer uma das condutas elencadas no artigo 155 da Lei n° 14.133/2021 comete infração administrativa, sendo aplicáveis as sanções elencadas no artigo 156 da mesma norma infraconstitucional.

9.2 Em caso de atraso, será aplicada a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias. Fica a administração Pública autorizada a promover a rescisão contratual em decorrência do descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme preconiza o inciso I do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021.

9.3 Anterior a aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados de sua intimação, conforme disposto no artigo 157 da Lei n° 14.133/2021.

9.4 poderá a multa aplicada (após o regular processo administrativo) ser descontada dos pagamentos que eventualmente sejam devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, por meio de um acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A comunicação entre as partes deverão ser todas formais e expressas, através de ofícios, e-mails e cartas com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O contrato, observando a formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

A) Acordo entre as partes;
B) Pela inobservância de qualquer condição disposta no edital;
C) Quaisquer outros motivos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão e assinatura da ordem de fornecimento na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Fica competente o Foro da Comarca de Itapevi para dirimir qualquer controvérsia que venha a se originar do presente do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapevi, xx de xxxxx de 2026.

_____	_____
Representante legal	Proª Eliana Maria da Cruz Silva
CONTRATADA	Secretaria Municipal de Educação

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) _____ , CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ , CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ ANO CIVIL /ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14628/2023, regulamentada pelo Decreto n°11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 21, de 2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local,//

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL

TERMODERECEBIMENTOEACEITABILIDADEDECOMPRAINSTITUCIONAL

1. Atestoque o(Órgão Comprador)_____,CNPJ _____, localizado(endereçocompleto)_____ _____,representado(a)pelo(a)Sr(a).(nomedorepresentantedoÓrgão Comprador)_____, CPF_____, recebeu em ____/____/_____ou durante o período de____/____/_____a____/____/_____da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal_____referentea "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX_____, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	PreçoUnitário(R$)	PreçoTotal(R$)(*)
Totais				

(*)AnexarNotasFiscaisourecibosválidos
8.Nestestermos, ositens/produtosentreguesestãodeacordocomo"ProjetodeVenda"etotalizamo valor de R$_____(_____).
Declaro, ainda,sobaspenasdaLei(art. 299doCódigoPenal), queo(s)produto(s)recebido(s)está(ão)de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda.
Duranteorecebimentodositens/produtos,ocorreramasseguintessituaçõesquegostaríamosderegistrar:
_____

LocaleData

ASSINATURAS

RepresentantedoÓrgãoComprador, Cargo e CPF	Representantedaorganizaçãofornecedoraoubeneficiário fornecedor, Cargo e CPF
ResponsávelpeloÓrgãoComprador, Cargo e CPF	